



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Decisão nº 12/2025/COLIT/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR

- Trata-se de análise à impugnação, interposta tempestivamente, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 90007/2024-GSI, que tem por objeto a Contratação de prestação de serviço de confecção de PINs, por sistema de registro de preço, para identificação das comitivas presidenciais em eventos e viagens nacionais e internacionais.

DO PLEITO

- A Impugnante, após análise do edital, apresenta seus argumentos (6402201), conforme extrato da argumentação transcrita abaixo:

(...)

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS-IBAMA (item 4.1.1)

(...)

Ou seja, a atividade de fornecimento do objeto em tela não se enquadra nas hipóteses passíveis de cadastramento como "Atividade Potencialmente Poluidora"

Da Licença de Operação (Item 4.1.1 do EDITAL)

(...)

Ocorre que, conforme salientado alhures, o fornecimento do objeto não se enquadra como atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou capaz, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental,. Além disso, de forma irrefutável, não há enquadramento do objeto licitado nas hipóteses ventiladas pela supracitada Resolução, (...)

30. Trata-se de bem comum, cuja confecção/comercialização pode ser feita por empresas de diversos segmentos, não se identificando como produto que seja produzido/comercializado a partir de recursos naturais ou cuja fabricação/comercialização possa ser considerada de grande impacto ambiental ou seja, capaz de incluí-lo no rol de atividade passível de licenciamento ambiental especial, consoante determinações legais anteriormente expostas.

31. O fornecimento do objeto, em termos simples, implica na (Confecção de Pins metálicos de lapela em alto relevo esmaltado com fixador de metal tipo prego fino, soldado na base e prendedor de metal. Ou seja, na envolve a "exploração de recursos ambientais"; a execução de "atividade potencialmente poluidora"; e tampouco a "utilização de produtos químicos que possam ser utilizados como insumo na elaboração de drogas ilícitas".

DOS PEDIDOS

43. isto posto, o impugnante requer a Vossas Excelências o conhecimento desta impugnação, pois tempestiva, para no mérito dar integral provimento à demanda, de modo a excluir os itens 4.1.1 pelas razões expostas, em respeito aos princípios basilares das licitações públicas, em especial aos da legalidade, competitividade, isonomia, economicidade, eficácia e eficiência.

(...)

DA APRECIAÇÃO

- Considerando tratar-se de matéria eminentemente técnica, referente à fase de planejamento da contratação, e tendo em vista que a área demandante detém conhecimento técnico do objeto por ela especificado, submetemos a impugnação à área requisitante da demanda, que se manifestou nos seguintes termos (6402201), *verbis*:

Em atenção ao pedido de impugnação referente ao item 4.1.1 do Termo de Referência, que trata da exigência de apresentação do Cadastro Técnico Federal – CTF/APP do IBAMA e do Cercado de Regularidade válido, cumpre informar que, após análise detalhada do pleito à luz da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, bem como das normas supervenientes aplicáveis, constatou-se a necessidade de adequação dos requisitos exigidos para o certame.

A Instrução Normativa supracitada estabelece a obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP para atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos ambientais, conforme disposto no Anexo I da referida norma. Diante desse critério normativo, e considerando a natureza específica do objeto licitado – confecção de pins metálicos de lapela em alto relevo esmaltado com xador de metal – verificou-se que o objeto em comento não faz parte do rol dos itens elencados no anexo I da Instrução Normativa nº 13 - IBAMA. Dessa forma, a equipe de contratação entende ser pertinente a supressão do referido item, ajustando-se os requisitos da licitação de modo a preservar a adequada participação dos interessados e evitar formalismos excessivos que não contribuam para a seleção da proposta mais vantajosa, conforme acórdão TCU nº 2.036/2022 - Plenário.

Assim, informa-se que o item 4.1.1 será retirado do Termo de Referência, com as devidas atualizações no edital para alinhamento aos normativos ambientais aplicáveis

4. Analisadas as alegações da Impugnante, **CONHEÇO** a impugnação por ser tempestiva e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar **PROCEDENTE**, conforme parecer da área requisitante, sendo o Termo de Referência alterado, conforme da manifestação da área técnica.

MILANE SANTA CRUZ OLIVEIRA
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Milane Santa Cruz Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 03/02/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6403043** e o código CRC **2623FA1B** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0